

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 - 2024

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM – TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO, PROCURADORIAS DE SERVIÇOS MARÍTIMOS, ASSOCIAÇÕES DE ARMADORES E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDESNV.**

Pelo presente instrumento, **TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. (“TechnipFMC”)**, empresa com sede Avenida Marquês de Sapucaí, 200, 16º e 17º andares, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.210-712, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.915.891/0008-16, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO, PROCURADORIAS DE SERVIÇOS MARÍTIMOS, ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDESNV**, com sede nesta cidade, da Rua dos Andradas nº 96 – grupos 401 e 402, por seus representantes legais abaixo assinados, têm justo e contratado celebrar o presente acordo coletivo de trabalho, que será regido pelas cláusulas abaixo e se destinará à regulamentação do trabalho dos empregados em escritórios da TechnipFMC no Estado do Rio de Janeiro.

### CLÁUSULA 1ª: DATA BASE

As partes fixam a data base da categoria em 01 de setembro.

### CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados de TechnipFMC representados pelo SINDESNV, vigentes em 31 de agosto de 2023, serão reajustados em **4,06%** (quatro virgula zero seis por cento) a partir de 1º de setembro de 2023.

### CLÁUSULA 3ª – VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO – CESTA NATALINA

**VALE ALIMENTAÇÃO:** Todos os empregados representados pelo Sindicato terão direito ao Vale Alimentação no valor mensal de **R\$800,00** (oitocentos reais).

**REFEITÓRIO:** Empregados que trabalham em sites que possuem refeitório com oferecimento de refeição pela Empresa terão direito a duas refeições por dia. (café da manhã + almoço ou lanche + jantar)

**VALE REFEIÇÃO:** Os empregados representados pelo Sindicato que trabalham em sites que não disponibilizam refeitório com oferecimento de refeição terão direito ao **Vale Refeição no valor mensal de R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)** sem qualquer tipo de participação do empregado, observando-se o disposto no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Os valores retroativos deverão ser pagos na recarga do VR/VA até o dia 30 do mês de **outubro de 2023**.

**CESTA DE NATAL:** A TechnipFMC concederá no mês de dezembro, a título de Cesta natalina, uma recarga adicional no ticket refeição/alimentação no valor de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais).

O vale alimentação/refeição e a cesta natalina possuem natureza indenizatória, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos do art. 457, §2º da CLT.

#### **CLÁUSULA 4ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA**

TechnipFMC concederá aos seus Empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, um Plano de Assistência Médica Supletiva (padrão apartamento) e um Plano de Assistência Médica Odontológica, extensivo aos dependentes legais, tais como: cônjuge, companheiro/companheira e filhos até 24 anos.

**Parágrafo Primeiro** - As Partes concordam que somente para o Plano de Assistência Médica, haverá uma participação do Empregado de 20% com desconto diretamente na folha em caso de utilização, nas consultas eletivas e de emergência, e nos exames simples não havendo qualquer custo para os empregados na mensalidade.

**Parágrafo Segundo** - Para a Assistência Médica odontológica, não haverá nenhuma participação do empregado. Para o plano Odontológico Premium Top a participação do empregado é de R\$33,00 (trinta e três reais) mensais por pessoa, por opção do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Gestantes e seus filhos de até 12 (doze) meses de idade estão isentos do pagamento da participação do Empregado de até 20% em caso de utilização do plano.

#### **CLÁUSULA 5ª - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL**

TechnipFMC deverá, às suas expensas, manter o seguro de vida em grupo para seus empregados abrangidos pelo presente acordo, cobrindo os riscos de morte natural e de invalidez permanente por acidente ou morte acidental, tendo como Capital segurado individual o valor correspondente a 24 vezes o salário nominal do proponente, limitado ao valor mínimo de R\$24.000,00 e o máximo de R\$1.000.000,00.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de falecimento em consequência de acidente as indenizações previstas pelas garantias de morte e Morte Acidental se acumulam.

**Parágrafo Segundo:** As eventuais despesas relacionadas ao funeral do empregado serão ressarcidas nos termos da apólice de seguro em vigor.

#### **CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO CRECHE**

TechnipFMC reembolsará integralmente às empregadas e aos empregados, a contar da data de sua admissão, os gastos com creche até que seus filhos menores completem 6 (seis) meses de idade. Após os 6 (seis) meses e até o filho menor completar um total de 72 (setenta e dois) meses de idade, a Empresa concederá aos empregados (homens e mulheres) uma ajuda creche no valor total mensal de **R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)**, mediante o reembolso exclusivamente de despesas efetivamente comprovadas referentes a mensalidade escolar/salário babá.

**Parágrafo primeiro:** O auxílio creche poderá ser substituído pelo reembolso (“auxílio babá”), de despesas efetuadas com o pagamento de babá, mediante a apresentação de recibo das referidas despesas exclusivamente referente ao salário da babá e desde que comprovado o registro do contrato de trabalho (assinatura de CTPS) e a inscrição no INSS.

**Parágrafo segundo:** O auxílio é limitado ao recebimento de 1 valor de benefício por criança, em caso de casais empregados.

**Parágrafo terceiro:** Os benefícios previstos na presente cláusula (auxílio creche e auxílio babá) estão de acordo com os termos da Portaria nº 3.296 do MTE e das disposições contidas nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT.

#### **CLÁUSULA 7ª - PISO SALARIAL**

Fica garantido aos empregados o piso salarial do Estado do Rio de Janeiro previsto em Lei vigente.

#### **CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, TechnipFMC deverá repassar uma importância fixa em parcela única de **R\$ 29.762,00** (vinte e nove mil e setecentos e sessenta e dois reais) para o sindicato acordante, sem ônus para o trabalhador a título de Contribuição Social.

**Parágrafo único** - O recolhimento de que trata a presente cláusula deverá ser depositado na Ag: 0183-X C/C 403605-0 do Banco do Brasil até o quinto dia útil do mês subsequente a data da assinatura do presente Acordo a título de contribuição para custeio das Atividades Sociais do Sindesnav.

#### **CLÁUSULA 9ª - VALE TRANSPORTE**

Os empregados que ganham até **R\$ 2.351,00** (Dois mil trezentos e cinquenta e um reais) ficam dispensados do desconto de 6% do salário previsto na lei para o fornecimento do vale transporte.

#### **CLÁUSULA 10ª – GARANTIA DE EMPREGO**

O empregado que completar 10 (dez) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, terá assegurada a garantia de emprego ou salário durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data em que, comprovadamente, tenha adquirido direito a:

- a) Aposentadoria por Tempo de Serviço / Contribuição, concedida pela Previdência Social, em seus prazos mínimos;
- b) Aposentadoria Especial assim concedida através de documento hábil fornecido pela Previdência Social;

c) Aposentadoria por idade, em seus prazos mínimos.

**Parágrafo Primeiro:** A garantia de emprego ou salário referida nesta cláusula abrange exclusivamente aqueles 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, não se estendendo após as datas limites. Após o preenchimento de qualquer das condições exigidas para as aposentadorias referidas na forma acima, cessará de pleno direito a garantia assegurada;

**Parágrafo Segundo:** Não fará jus à garantia de emprego ou salário prevista nesta cláusula o empregado dispensado por justa causa ou por acordo com a empresa;

**Parágrafo Terceiro** O empregado comunicará e comprovará junto à empresa, nos 30 (trinta) dias que antecederem a aquisição do direito previsto nessa cláusula, as condições que o habilitem ao benefício, sob pena de não o fazendo perder o direito assegurado.

#### **CLÁUSULA 11ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Aprovado em assembleia a contribuição negocial através do desconto em folha de pagamento de 03 (três) parcelas iguais, do valor de R\$ 84,09 (oitenta e quatro reais e nove centavos) nos meses de Novembro 2023, Janeiro e Março de 2024 , a título de Contribuição Negocial dos Empregados, desde que seja garantida aos trabalhadores o direito a oposição na sede deste sindicato, por meio de carta escrita em próprio punho, a ser entregue pessoalmente entre os dias 23 a 27 de Outubro das 13:00 às 16:30 horas.

#### **CLÁUSULA 12ª - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até 31 de **agosto de 2024**.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2023.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS DE  
NAVEGAÇÃO, PROCURADORIAS DE SERVIÇOS MARÍTIMOS, ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES  
E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Marcio Lemos Lacerda**

**Diretor Presidente**

CPF: 853.798.327-68

**TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA**

Loan Costa de Almeida Reis

CPF: 118.226.337-29